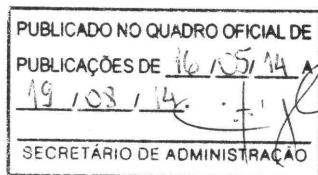


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.861/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.



“ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
Da Política Municipal de Turismo

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre a política municipal de turismo do Município de Dois Irmãos, altera, atualiza e consolida a legislação existente, em consonância com o disposto na Lei 11.771/2008, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se como turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante as suas viagens e permanência em lugares distintos do seu entorno habitual por um período consecutivo de tempo inferior a um ano, com fins de lazer, negócios e outros.

Art. 3º A política Municipal de Turismo será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente por ações governamentais e, indiretamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

por meio de entidades vinculadas ao Turismo, mediante participação no Conselho de Turismo e mediante a transferência de recursos - subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios, com a aprovação do Conselho Municipal de Turismo, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo Único A Política Municipal de Turismo será executada através dos serviços, programas e projetos e será destinada ao fomento de turismo local.

CAPÍTULO II

Da Política e do Plano Municipal de Turismo

SEÇÃO I

Da Política Municipal de Turismo

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal do Turismo - PMT estabelecido pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

III ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico no Município;

IV estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos municipais, com vistas em atrair turistas;

V propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos;

VI promover e descentralizar o turismo, estimulando todos os Bairros e regiões rurais a planejar, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII implementar o inventário do patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

XIII propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas existentes;

XIV aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando possível, as universidades e os institutos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico municipal.

Parágrafo Único Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

SEÇÃO II

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo - PMT será elaborado pela Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Turismo, e aprovado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de promover:

I a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II a boa imagem do produto turístico municipal no mercado regional, nacional e internacional;

III a vinda e a movimentação de turistas no mercado interno;

IV maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;

VI a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

VIII o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades e

X a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 5 (cinco) anos, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Turismo

SEÇÃO I

Da Finalidade e Competência

Art. 7º Fica atualizado o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, criado no ano de 1962, através da Lei 62, de 08 de junho de 1962, o qual tem o objetivo de fomentar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 8º Ao COMTUR compete:

I formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

II propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III opinar sobre o calendário turístico municipal;

IV sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, balneários e similares;

V apreciar processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pelo Departamento de Turismo ou pelo *trade* turístico de Dois Irmãos;

VI apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal competente;

VII estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao fomento do turismo;

VIII estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX programar e aprovar a execução de debates sobre temas de interesse turístico, conjuntamente com a Secretaria Municipal pertinente;

X apoiar a efetivação de cadastro de informações turísticas de interesse do Município, elaborada pelo órgão Municipal competente;

XI promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XII apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XIII avaliar os pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras e exposições, em qualquer área de propriedade do Município, devendo estes serem submetidos à deliberação do COMTUR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

XIV deliberar sobre propostas externar ou advindas do Executivo envolvendo convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XV propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVI examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, a ser implementado por esta Lei;

XVIII opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal pertinente ao Turismo;

XIX avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações e

XX elaborar o seu próprio Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 9º O COMTUR será composto por quinze representantes dos seguintes órgãos, entidades públicas e da sociedade civil, sempre indicados por seus dirigentes máximos locais:

I três representantes do Poder Executivo local, sendo no mínimo um lotado na Secretaria Municipal pertinente ao Turismo;

II um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Dois Irmãos;

III um representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV um representante do Sindicato da área de Gastronomia e Hotelaria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

V um representante da área de Agências de Turismo ou empresas de transporte turístico;

VI um representante de Instituição de Ensino local na área do turismo;

VII um representante dos veículos de comunicação locais – jornais, rádios, revistas, sites;

VIII um representante da Associação da Rota Colonial Baumschneis;

XIX um representante da Associação Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos;

X um representante da Associação dos Municípios da Rota Romântica;

XI um representante da Associação dos Artesãos de Dois Irmãos e

XII um representante do Poder Legislativo local.

Parágrafo Único A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo dirigente máximo local do órgão ou entidade representada.

Art. 10 Os membros efetivos e suplentes do COMTUR serão indicados por sua respectiva entidade representativa, ao Prefeito Municipal, que após, aquiescendo, os nomeará através de Portaria.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e terão seu mandato coincidente ao seu governo.

§ 2º Cada representante efetivo, bem como seus suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por indicação de sua entidade.

Art. 11 A atividade dos membros do COMTUR reger-se-á pelas disposições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

I o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II os conselheiros serão excluídos do COMTUR e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III os membros do COMTUR poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV cada membro do COMTUR terá direito a um único voto na sessão plenária e

V as decisões do COMTUR serão substanciadas em atas.

Art. 12 É assegurado a todo o Conselheiro do COMTUR, quando em representação desse órgão, direito à percepção de diárias de acordo com a lei respectiva aplicável aos funcionários públicos municipais.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 13 O COMTUR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e assim organizado:

I Plenário - como órgão de deliberação máxima;

II Diretoria - constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e

III Comissões.

Art. 14 As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

Art. 17 Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I consideram-se colaboradores, as instituições formadoras de recursos humanos para o turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários da área sem embargo de condição de membro;

II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar em assuntos específicos e

III poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 18 Todas as sessões do COMTUR serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 19 O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua constituição, o qual será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade e após, enviado ao Executivo para sua aprovação e publicação via Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Do Fundo Municipal de Turismo

Seção I
Da Constituição e do Funcionamento

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Turismo, visando prestar apoio financeiro a projetos que vierem a fomentar e a estimular as políticas públicas voltadas para o turismo no Município de Dois Irmãos, obedecendo os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMTUR e fará prestação de contas dos recursos aplicados ao COMTUR.

§ 2º O FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 21 Poderá ao FUMTUR, captar e repassar os recursos para a efetivação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 22 O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 23 Constituirão receitas do FUMTUR:

I os de origem orçamentária e extra-orçamentária;

II os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados atinentes a execução de políticas públicas na área;

VIII receitas orçamentárias destinadas pela União, Estados e pelo próprio Município;

IX o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X importâncias provenientes de alienação, comercialização e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

XI as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável e

XII outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominadas FUMTUR.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 24 O Anexo – Programas da Lei nº. 3.626, de 06 de agosto de 2013, que “*Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017 e Dá Outras Providências*” passa a vigor com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 25 O Anexo III - Metas e Prioridades para 2014 da Lei nº. 3.680, de 17 de outubro de 2013, que “*Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 e Dá Outras Providências*” passa a vigor com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 26 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2014, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
03 TURISMO
04 ADMINISTRAÇÃO
695 TURISMO
0150 PROMOÇÃO DO TURISMO
10.03.04.695.0150.2261 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 200,00
4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 800,00

Art. 27 Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

10.03.04.122.0150.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo c/1029.....R\$ 5.000,00

Art. 28 O Anexo da Lei nº. 3.737, de 11 de dezembro de 2013, que
“*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dois Irmãos para o Exercício
Financeiro de 2014*” passa a vigor com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 29 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do
Poder Executivo, ouvido o COMTUR.

Art. 30 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação
orçamentária indicada no artigo vinte desta Lei.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor em 01 de maio de 2014, revogando a
legislação contrária, especialmente a Lei 62/1962, de 08 de junho de 1962.

DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE MAIO DE 2014.

REGISTRE-SE
E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.